



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2020

www.presidentealves.sp.gov.br

Ano IV | Edição nº 536

Página 1 de 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....

04 de 04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.752, DE 27/02/2020 – LEI Nº 1.890



PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE ALVES

RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41

Exercício: 2020

DECRETO Nº 2752 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.1890

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				20.000,00
02	04	03	Pré-Escola Municipal	
	113	12.365.0153.2039.0000	Manutenção Despesas Pré-Escola	15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		213 001	EDUC.INFANTIL -PRÉ ESCOLA	
02	07	01	Serviços de Assistência e Previdência Social	
	205	08.122.0245.2076.0000	Manut. de Desp.Serv.Bem Estar Social - Assit. Social Geral	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	01	Creche Municipal	
	81	12.365.0123.2027.0000	Manutenção Despesas das Creches	-20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		212 001	EDUC. INFANTIL-CRECHE	

Anulação (-)

-20.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valdeir dos Reis
Prefeito Municipal

Sérgio Célla da Fonseca
Secretário da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 3 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.753, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Presidente Alves e dá outras providências”

VALDEIR DOS REIS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é um órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 8 (oito) membros titulares com igual número de suplentes, com a seguinte conformidade:

I- 8 (oito) representantes do Poder Público, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, das seguintes áreas:

- a) um da assistência social;
- b) um da educação;
- c) um da saúde;
- d) um da cultura.

II- 8 (oito) representantes de organizações da sociedade civil, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, legalmente constituídas no Município e comprovadamente voltadas ao interesse da criança e do adolescente.

Considerando que os representantes titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo, escolhidos entre pessoas com experiência no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que os representantes titulares e suplentes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelas respectivas entidades, preferencialmente por meio de assembleia.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é regido pela Lei Municipal nº 1.873, de 14/05/2019 e Lei nº 1.880, de 10/09/2019.

Considerando que estas leis dispõem sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, por este Decreto, e na conformidade da Lei Municipal nº 1.873, de 14/05/2019 e Lei Municipal nº 1.880, de 10/09/2019, os membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Presidente Alves-SP, as pessoas abaixo indicadas:

INDICADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO

Titular: Glasiela Saqueta – RG nº 8.641.331-0

Suplente: Rosângela Cristina Garcia Ribeiro – RG nº 26.797.060-2

REPRESENTANTES DA SAÚDE

Titular: Sérgio Cavagini – RG nº 15.244.832

Suplente: João Pedro Bamonte de Almeida – RG nº 47.408.850-9

REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Bruna Celer Stabile dos Santos – RG nº 33.474.370-9

Suplente: Criceli Cristina Teixeira Mendonça Castro – RG nº 42.258.405-8

REPRESENTANTES DA CULTURA

Titular: Maria Cristina Nicolielo Sierra – RG nº 17.808.242-9

Suplente: Aline Patricia Marcari dos Santos – RG nº 40.567.710-8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 536

Página 4 de 4

NOMES INDICADOS PELA SOCIEDADE CIVIL ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PROAME – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E OCUPAÇÃO DO MENOR

Titular: Marcos da Silva Graeff – RG nº 10.484.352

Suplente: Alexandre Roberto Paulino – RG nº 25.247.204-4

AME – ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO

Titular: Bruna dos Santos Paulino – RG nº 40.372.332-2

Suplente: Luzinete Alexandre da Silva – RG nº 23.786.476-9

REPRESENTANTES DA CASA ABRIGO

Titular: Cintia Aparecida Garcia – RG nº 32.885.569-8

Suplente: Marly Timporim Spagnuolo – RG nº 18.678.925

CRECHE BERÇÁRIO SANTA CECÍLIA

Titular: Vaneila da Silva Ferreira – RG nº 47.679.981-8

Suplente: Neusa Zito Lavisio – RG nº 9.828.719

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares o presidente, o vice-presidente e o primeiro e segundo secretário, observada a paridade para o preenchimento dos cargos.

§ 1º - A Presidência será alternada a cada 02 (dois) anos com membros conselheiros representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. No caso dos representantes da sociedade civil a recondução será condicionada a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

§ 3º - O mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encerrar-se-á no mês de janeiro, quando deverão ser nomeados novos Conselheiros.

§ 4º - No caso de vacância a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 3º - As organizações da sociedade civil devem atuar nas políticas da criança e adolescente, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadre na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e com sede no Município.

§ Único - Consideram-se representantes das organizações da sociedade civil as entidades e instituições organizadas sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados constituídos jurídica ou socialmente que atuam na política da criança e do adolescente.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - Fica revogado na íntegra o Decreto nº 2.512, de 25 de Maio de 2016.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 26 de Fevereiro de 2020.

a.a

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

a.a

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016